

Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.060

de 11 de setembro de 1992

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO E COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SA'NEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO'DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MELHORIA /'DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, /'
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguin
te Lei:-

ARTIGO 19 - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para rede de água no C.H. CDHU, 1900m, Ø 50 a 60mm, e 131 ligações domiciliares; rede de esgoto no C.H. CDHU, 1300m, Ø 150mm, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$. 102.500.000,00 (cento e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), cabendo ao Município de Durmont participar com idêntico valor.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência téc nica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assesso ramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor 'total do convênio, isto é Cr\$.7.175.000,00 (sete milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parcelada mente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 49 - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Ser-

=segue fl.2=

4



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

=F1.2=

viços de qualquer natureza ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer ' em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT aos 11 de setembro de 1992

Ernesto Bettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data' supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

Marlene Rosa Gonçalves

=SECRETÁRIA=